

## **Regulamento Geral Interno de Funcionamento dos Órgãos Sociais da APECE**

### **Artº 1º (Composição)**

**De acordo com os Estatutos, os Órgãos Sociais da APECE são constituídos por catorze enfermeiros, eleitos por todos os sócios.**

### **Artº 2º (Competências)**

- 1. As competências dos Órgãos Sociais são as que estão definidas nos Estatutos.**
- 2. Os elementos dos Órgãos Sociais em exercício delegam na Presidente e Vice-Presidente da Direcção o desenvolvimento de posições excepcionais que, face à sua importância, urgência e circunstâncias envolventes, não permitam em tempo útil a sua discussão e decisão pelos Órgãos Sociais. Nestas circunstâncias, a posição assumida é de ratificação obrigatória na primeira reunião dos Órgãos Sociais, ou, para o efeito, poderá justificar a convocação de reunião extraordinária.**

### **Artº 3º (Ligação entre os Dirigentes)**

**A ligação entre os membros dos Órgãos Sociais é assegurada pela Presidente da APECE.**

### **Artº 4º (Convocação das Reuniões)**

- 1. A convocação das reuniões compete à Presidente.**
- 2. A convocação deverá ser realizada por escrito ou por correio electrónico, indicando a proposta de Ordem de Trabalhos, local e horário e remetida aos Dirigentes com a antecedência mínima de trinta dias.**
- 3. Em conjunto com a convocatória citada no número anterior, deverão também, ser enviados os documentos preparatórios da reunião, sempre que possível.**
- 4. Em caso de comprovada urgência, a convocação poderá ser feita com a antecedência inferior à referida no Nº2 e no prazo que a urgência permitir.**

### **Artº 5º (Periodicidade e Local das Reuniões)**

- 1. Ordinariamente os Órgãos Sociais reúnem anualmente.**
- 2. Extraordinariamente, os Órgãos Sociais poderão reunir sempre que se justifique**
- 3. As reuniões realizam-se, por regra, em Coimbra. Considerando a situação organizacional, oportunidade e eficiência, pode também realizar-se em qualquer outra região.**

**Artº 6º**  
**(Reuniões)**

1. Os membros dos Órgãos Sociais que não possam participar na reunião deverão justificar a ausência, preferencialmente por escrito, junto da Presidente.
2. Sempre que se justifique, a reunião dos Órgãos Sociais, por decisão destes, poderá ser aberta à participação de outros elementos.
3. Os membros dos Órgãos Sociais, devem dar rigoroso cumprimento aos horários de funcionamento, prestar informação sobre a actividade desenvolvida e contribuir para o seu funcionamento eficaz e participado.

**Artº 7º**  
**(Funcionamento das reuniões)**

1. Os Órgãos Sociais só podem decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As decisões são tomadas preferencialmente por consenso ou por simples maioria de votos dos seus membros presentes.
3. O registo de presenças nas reuniões, bem como as ausências e respectiva justificação, fica registado em acta.
4. Das reuniões serão lavradas actas que serão aprovadas nos termos a definir pelos Órgãos Sociais.

**Artº 8º**  
**(Alterações ao Regulamento)**

**O presente regulamento pode ser alterado ou complementado a todo o tempo.**

**O presente regulamento foi elaborado, discutido em 20 de Outubro de 2006 (acta nº 3) e aprovado pelos Órgãos Sociais da APECE e entra em vigor a partir desta data.**